



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXII	Nº 3835	Publicação Diária	Sexta-feira, 12 de julho de 2019
----------	---------	-------------------	----------------------------------

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEIS



Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
LONDRINA:757714770001
70
DN: c=BR, st=PR,
l=LONDRINA, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=AR SERASA,
cn=MUNICÍPIO DE
LONDRINA:757714770001
70
Dados: 2019.07.12
17:47:43 -03'00'

LEI Nº 12.887, DE 1º DE JULHO DE 2019

SÚMULA: Altera a Lei nº 9.291, de 22 de dezembro de 2003 que institui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC); cria o Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-Ld), o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Comdecon) e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Fundo Procon-Ld); a Lei nº 8.834, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Londrina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 9.291, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Ao Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-Ld), vinculado à Procuradoria Geral do Município de Londrina, compete:
...”

Art. 2º O artigo 6º da Lei nº 9.291, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** O Núcleo de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-Ld), vinculado à Procuradoria Geral do Município de Londrina, contará com a seguinte estrutura organizacional:

...

III – Turma de Julgamento de Recursos do Procon-Ld.

...”

Art. 3º Fica incluído na Lei nº 9.291, de 22 de dezembro de 2003, o artigo 6º- A, com a seguinte redação:

“**Art. 6º- A.** Fica criada, no âmbito da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município, a Turma de Julgamento de Recursos do Procon-Ld, que julgará os recursos administrativos interpostos contra as decisões de primeira instância no âmbito do Procon-Ld referentes a atuações lavradas no âmbito de sua competência, a qual terá a seguinte composição, na forma do regulamento:

- I. Um presidente, indicado pelo Procurador Geral do Município de Londrina, dentre os ocupantes do cargo de Procurador do Município de Londrina, atuantes na PGM;
- II. Um vice-presidente, indicado pelo Coordenador do Procon, dentre os servidores atuantes no órgão;
- III. Um julgador, indicado pelo Procurador Geral do Município de Londrina, dentre os ocupantes do cargo de Procurador do Município de Londrina, ativos e estáveis, atuantes na PGM; e
- IV. Um servidor técnico da PGM, indicado pelo Procurador Geral do Município de Londrina, que atuará como secretário das sessões de julgamento e demais atividades correlatas.

§ 1º O mandato dos julgadores será de 1 (um) ano, podendo haver recondução.

§ 2º Para cada titular será indicado um suplente, que participará do julgamento na ausência motivada do titular.

§ 3º Estará impedido de atuar no processo de julgamento o membro do Procon que tiver participado da atuação ou do julgamento do recurso de primeira instância.

§ 4º Os membros titulares reunir-se-ão quinzenalmente na sede na PGM para a realização dos trabalhos de julgamento.

§ 5º A pauta de julgamentos será publicada, em meio eletrônico, com a antecedência de 10 (dez) dias da data da sessão.

§ 6º Aplicam-se aos julgamentos realizados pela Turma de Julgamento de Recursos do Procon-Ld as normas atinentes aos processos do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF), naquilo que não for incompatível com as normas especiais daquele.

§ 7º As atividades da Turma de Julgamento de Recursos do Procon-Ld são consideradas de alta relevância para a administração pública, devendo constar tal anotação no registro funcional dos membros atuantes.

§ 8º À primeira Turma de Julgamento de Recursos do Procon-Ld compete a elaboração do Regimento Interno do órgão, que poderá prever que os membros suplentes poderão ser convocados a atuar, de forma plena, mediante requisição da Presidência, para o fim de minorar o estoque de recursos interpostos, de modo a contribuir para a celeridade dos julgamentos.”

Art. 4º O artigo 8º da Lei nº 9.291, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único:

“**Art. 8º** ...

Parágrafo único. O julgamento em primeira instância dos processos administrativos sancionatórios poderá ser realizado por servidores técnicos, lotados no Procon-Ld, preferencialmente bacharéis em Direito, designados pelo seu Coordenador Executivo, os quais poderão atuar individualmente ou em Comissão Especial de Julgamento.”

Art. 5º O artigo 9º da Lei nº 9.291, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** ...

V – Um representante da Procuradoria Geral do Município de Londrina;

...

§ 8º A Procuradoria Geral do Município de Londrina fornecerá o apoio e a estrutura administrativa necessários ao funcionamento do Comdecon.”

Art. 6º O caput do artigo 13 da Lei nº 9.291, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município de Londrina, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Fundo Procon-Ld).

...”

Art. 7º O artigo 15 da Lei nº 9.291, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.** Compete à Procuradoria Geral do Município de Londrina a execução orçamentária do Fundo Procon-Ld, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na condição de ordenadora da despesa, com recursos humanos da Administração Direta e Indireta, a qual fará o controle orçamentário, financeiro, contábil, patrimonial e de prestação de contas de gestão, previamente autorizada pelo Comdecon.”

Art. 8º O artigo 16 da Lei nº 9.291, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso:

“**Art. 16.** Os recursos do Fundo Procon-Ld serão aplicados:

...

VII – Na modernização, com a aquisição de mobiliários, computadores, softwares e demais equipamentos eletrônicos, na contratação de estagiários e nos demais meios necessários para a atuação plena da Procuradoria Geral do Município de Londrina, órgão responsável pelo apoio e estrutura necessária ao funcionamento do Comdecon, pelo julgamento, em segunda instância, dos recursos interpostos contra as multas aplicadas pelo Procon-Ld e pela cobrança administrativa e judicial nos créditos do Procon-Ld;

...”

Art. 9º O artigo 5º, III, da Lei nº 8.834, de 1º de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**...

...

III - ...

g) Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-Ld), com a estrutura organizacional prevista nos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 9.291, de 22 de dezembro de 2003;e

h) Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.”

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Londrina, 1º de julho de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 19/2019

Autoria: **Executivo Municipal.**

LEI Nº 12.897, DE 10 DE JULHO DE 2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo a alterar o Plano Plurianual - PPA 2018 - 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2019, a Lei Orçamentária Anual - LOA/2019, e abrir, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial junto à Procuradoria-Geral do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI: